



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 017 , DE 2023

Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias e afonia em professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias e afonia em professores da rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Programa Municipal de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de, no mínimo, um curso teórico-prático anual, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz, profissionalmente.

Art. 3º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde e da Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal, ficando a coordenação a cargo de profissional de fonoaudiologia.

Art. 4º O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas, uma vez detectada alguma disfonia, será garantido ao professor o pleno acesso aos tratamentos fonoaudiólogo e médico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a qualidade do ensino oferecido pela rede municipal de ensino de Eldorado do Carajás, assegurando aos professores atendimento a sua saúde vocal, vez que a voz é um dos principais instrumentos de transmissão do conhecimento pelos docentes.

É de suma importância elaborar estratégias e políticas públicas que atendam às necessidades dos professores do nosso município, em conformidade com o conteúdo do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

I - legislar sobre assunto de interesse local;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

No mesmo sentido, no que concerne a valorização dos professores, nossa LOM assegura que:

Art. 202. Em busca de uma melhor qualidade de vida para os Moradores, assim como da participação popular na distribuição dos recursos orçamentário anual do Município, torna-se obrigatório ao Executivo Municipal, a elaboração do Orçamento através de sistema participativo comunitário, efetivado através de audiências públicas em cada bairro, vila rural ou distrito, para a discussão e aprovação dos recursos destinados às seguintes áreas:

I - apoio à valorização do Magistério;

Para além da Lei, a ciência tem demonstrado através de estudo que revelaram a prevalência de limitação no trabalho dos professores por problema de voz, ou seja, distúrbio vocal é o principal fator para ausência ao trabalho dos professores. Prevalência do relato de ruído intenso nas escolas entre os participantes também chama a atenção.

O PL tem, portanto, a intensão de criar mecanismos preventivos para evitar a disfonia que é a alteração de algumas das qualidades acústicas da voz (intensidade, tom, timbre e duração) como consequência de um transtorno orgânico ou por um uso inadequado da voz (funcional), podendo ser permanente ou transitório, vez que a aferia seria a perda total da voz.

O Brasil tem cerca de 1,4 milhão de professores atuando somente no ensino fundamental, de acordo com o Censo Escolar da Educação Básica de 2019. É uma categoria ocupacional representativa no país e que está adoecendo cada vez mais no ambiente de trabalho, tendo os problemas na voz como principal queixa. De acordo com a tese defendida no Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da Faculdade de Medicina da UFMG, 1 em cada 3 professores relata limitação no trabalho por distúrbios vocais.

Segundo essa pesquisa realizada pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da Faculdade de Medicina da UFMG¹ aponta que os professores da região Norte e Nordeste do país têm mais chance de relatar limitação no trabalho por problemas na voz, comparados aos educadores da região Sudeste.

Ainda, é importante ressaltar que no caso em tela não há violação de competência estabelecida taxativamente no art. 47-A da Lei Orgânica do Município de Eldorado do Carajás e julgamos ter mérito público e ser amparada pela constitucionalidade a proposta ora apresentada, rogando apoio e voto favorável dos nobres pares Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Quanto a este Parlamentar legislar gerando despesas, a Corte Maior da nossa nação já definiu a tese 917 para determinar que:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II,"a", "c" e "e", da Constituição Federal).

¹ <https://www.medicina.ufmg.br/estudo-revela-que-1-em-cada-3-professores-no-brasil-percebe-limitacao-no-trabalho-por-problema-de-voz/>



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

Desta forma, solicito encarecidamente o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que tem como objetivo primordial garantir o bem-estar e promover o pleno desenvolvimento educacional fornecido aos estudantes pelos professores de Eldorado do Carajás. Com esta legislação, estaremos efetivamente investindo no futuro e na valorização e preservação da saúde dos nossos docentes que muito contribui para o desenvolvimento desta Cidade.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 02 de agosto de 2023.

Vereador DR. JACKSON VIEIRA
PSD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretor de Secretaria e Recursos Humanos

Mem. Nº 33/2023/DSRH/CMEC

Eldorado do Carajás, 04 de agosto de 2023

Ao Ilustríssimo
Sr. Ravel dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 17/2023, de autoria do ver. Dr. Jakson Vieria, dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias e a fonia em professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Ilustríssimo,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº 17/2023, de autoria do ver. Dr. Jakson Vieria, dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias e a fonia em professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo repassando ao Departamento competente.

Atenciosamente,


VALDELICE SOUSA
Diretora de Secretaria e RH.
Portaria nº 03/2023

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

TERMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 017/2023-CMEC, de 02 de agosto de 2023.

AUTORIA: Vereador Dr. Jackson Vieira/PSD

EMENTA: "Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias e a fona em professores da rede pública municipal de ensino e dá outras providências".

DATA DE APRESENTAÇÃO: 02/08/2023

FORMA DE APRECIAÇÃO: Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: Ordinária

QUÓRUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples

COMISSÕES COMPETENTES: Constituição, Justiça e Redação e Educação, Esporte, Cultura, Turismo, Saúde e Assistência Social.

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO: Departamento Legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 07 de agosto de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira
Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017 DE 2023.

(Do Poder Legislativo)

Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias e afonia em professores da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

Autor: Vereador Dr. Jackson Vieira/PSD

I – RELATÓRIO

O Exmo. Vereador Dr. Jackson Vieira propõe a análise do Projeto de Lei Ordinária nº 017/2023 que “*Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias e afonia em professores da rede pública municipal de ensino e dá outras providências*”.

InSTRUem o pedido, no que interessa: (I) Minuta do Projeto de Lei Ordinária n.º 017/2023; (II) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – PARECER

a) QUANTO A INICIATIVA

O Projeto de Lei Ordinária – PLO nº 017/2023, de autoria do Exmo. Vereador Dr. Jackson Vieira, está em sintonia com o estabelecido no art. 47, da Lei Orgânica Municipal – LOM, o qual preconiza que:

Art. 47. A iniciativa da Leis complementares e ordinárias, cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito, a órgãos e pessoas referidas nesta Lei Orgânica.

Resta previsto ainda no art. 24, inciso I da Lei Orgânica Municipal a competência para legislar sobre assunto de interesse local.

Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

[...]

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br

Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

Ou seja, não há vício de iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei Ordinária apresentado está dentro das atribuições de iniciativa das leis, pois está de comum acordo com a Constituição Federal, art. 30, I, e art. 47, § 2º da LOM. Tendo, portanto, respaldo para seguir a tramitação.

b) QUANTO A TÉCNICA LEGISLATIVA – LC 95/98

O PLO 017/2023 está em desacordo com a Lei Complementar Federal 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Neste passo, os erros abaixo devem ser corrigidos pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

1ª Correção: Suprimir no art. do PLO a palavra “da”.

QUANTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

O Projeto de Lei Ordinária em análise, atendeu aos requisitos do processo legislativo determinado pelo Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

O PLO 017/2023 deverá ser apresentado e lido em plenário nos termos do *caput* do art. 52 do RICMEC.

O presente PLO terá apenas um único turno de discussão e votação, conforme previsão do art. 74-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás – RICMEC.

A respeito do *quórum* para a aprovação, deverá ser de maioria simples, com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 149-A do RICMEC.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto de Lei Ordinária 017/2023, está em obediência às normas legais. Desta forma, a Assessoria Legislativa opina pela constitucionalidade e legalidade quanto a iniciativa do PLO, devendo seguir para o Departamento Jurídico e em seguida para as Comissões pertinentes.

Cumpre-se dizer que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

É, s.m.j., o parecer desta Diretoria do Legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 07 de agosto de 2023.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

Ravell dos Santos Oliveira
Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

DESPACHO

A
Assessoria Jurídica

Prezado,

Cumprimentando-o vossa senhoria, encaminho por meio deste os autos do Projeto de Lei nº 017/2023-CMEC, de 02 de agosto de 2023, de autoria do Vereador Dr. Jackson Vieira/PSD, que “Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias e afonia em professores da rede pública municipal de ensino e dá outras providências”, a fim de subsidiar as comissões competentes.

Sem mais para o momento.

Eldorado do Carajás/PA, 07 de agosto de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira
Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

PARECER TÉCNICO JURÍDICO nº: 037/2023

CONSULENTE: Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº: 017/2023-CMEC, de 02 de agosto de 2023.

AUTORIA: VER. JACKSON VIEIRA - PSD

EMENTA: Dispõe sobre implantação do Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias e afonia em professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica recebeu o Projeto de Lei Municipal do Poder Legislativo sob o nº: 017/2023, de autoria do Vereador Jackson Vieira-PSD, que “Dispõe sobre implantação do Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias e afonia em professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.”

O presente projeto tem por objetivo autorizar a implantação de um Programa que visa prestar assistências vocais aos professores da rede pública municipal de ensino com o afã de prevenir as disfonias e afonia dos profissionais docentes em sala de aula orientando o uso adequado da voz.

Intitulado de “Programa Municipal de Saúde Vocal”, o projeto vincula a esta assistência prestada aos profissionais da pasta da educação, a Secretaria Municipal de Saúde, que em conjunto, irão prestar tal auxilio, onde, deverão garantir aos professores que forem diagnosticados com disfonia, o devido tratamento com o médico e fonoaudiólogo.

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

O autor do referido projeto justificou que o intuito principal é garantir a qualidade de ensino oferecido pela rede pública desta municipalidade, como também, jurisdicionar a tutela da saúde vocal dos professores que atuam na Secretaria Municipal de Educação.

É a síntese do relatório, passo a análise.

2. PARECER

2.1. DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Projeto de Lei em testilha implementa o Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias e afonia em professores da rede municipal de ensino do município de Eldorado do Carajás/PA.

No que toca à competência para legislar sobre a matéria, é espanque de dúvidas que o objeto da proposição compõe o rol das competências legislativas municipal, encontrando guarida no art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 24, inciso I da Lei Orgânica do Município de Eldorado do Carajás, ambos os dispositivos reafirmando que é de competência do município legislar sobre matérias de interesse local.

2.2. DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA FORMAL

Primeiramente, verifica-se estar inadequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que, tratando-se de projeto de lei de competência privativa do Poder Executivo.

Não obstante a importância da matéria veiculada no presente Projeto de Lei, tenho por mim que o texto do PL padece de constitucionalidade por invadir competência privativa do Executivo de iniciar o processo legislativo, violando, pois, o princípio da separação dos poderes, senão vejamos.

A nossa Lei Orgânica Municipal, em seu art. 47-A, trata-se das iniciativas privativas do Poder Executivo, são elas:

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

Art. 47-A. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e autárquica ou que aumentem a sua remuneração, ressalvada a competência dos demais Poderes, órgãos e instituições referidos nesta Lei Orgânica;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) organização da Procuradoria-Geral do Município;
- d) criação, estruturação e **atribuição** das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública; (Incluída pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)
- e) o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais. (Incluída pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022) (**GRIFADO**)

A jurisprudência consolidada no STF veda quaisquer possibilidades de iniciativa das leis pelo Poder Legislativo, quando tais matérias sejam de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

No ponto, o Supremo Tribunal Federal, guardião da ordem constitucional (CF/88, art. 102), no julgamento do ARE 878.911, com repercussão geral, Tema 917 (“Competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias”), firmou orientação de que, não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos, verbis: (grifei)

“Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013,

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido". (ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL).

Essa hipótese dos autos, no meu modo de ver, incide exatamente na vedação imposta no julgado, qual seja: a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal, senão vejamos.

2.3. DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI

O Projeto, composto de 6 (seis) artigos, está assim descrito:

PROJETO DE LEI Nº 17/2023

Dispõe sobre implantação do Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias e afonia em professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonia e afonia em professores da rede pública da rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Programa Municipal de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

de, no mínimo, um curso teórico-prático anual, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz, profissionalmente.

Art. 3º Caberá às secretarias Municipais de Saúde e da Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal, ficando a coordenação a cargo de profissional de fonoaudiologia.

Art. 4º O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas, uma vez detectada alguma disfonia, será garantido ao professor o pleno acesso aos tratamentos fonoaudiólogo e médico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

É de se verificar pelo teor dos dispositivos, que quando o Legislativo cria, por meio de lei, a obrigatoriedade, ainda que implícita, para algum órgão do município de Eldorado do Carajás dar cumprimento aos comandos da lei, sem que lei anterior do Executivo o tenha incumbido de tal desiderato, cria atribuições que somente ao Chefe do Executivo, nos termos do art. 47-A, da LOM, é dado o poder de iniciativa do Processo Legislativo, como se vê do art. 2º, do art. 3º e art. 4º do PL ora em análise.

Nesse passo, vê-se pela dicção dos 1º ao 5º, todos, de forma indireta, criam novas atribuições a órgãos e servidores do Executivo Municipal, com especificidade para a Secretaria de Saúde, o que é vedado, nos termos do art. 47, inciso I, alínea "d" da LOM, que consigna que somente ao Chefe do Executivo é dado poder de iniciar o processo legislativo em matérias que trate da criação, estruturação e **atribuições dos órgãos da administração pública municipal**. (grifei)

Nesse passo, sob o prisma formal a proposição é ilegal e inconstitucional, como demonstrado alhures.



Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

3. CONCLUSÃO

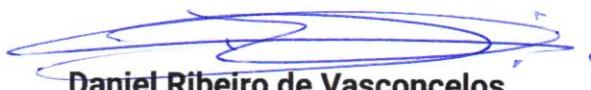
Diante de todo o exposto este jurista de Assessoramento Legislativo entende, conclui e **opina pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 017/2023**, de autoria do Vereador Jackson Vieira - PSD, que Dispõe sobre implantação do Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias e afonia em professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Vale ressaltar que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, possui caráter técnico que não impede a tramitação e até mesmo consequente a sua aprovação. Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opnião técnicojurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquando envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandato de Segurança nº: 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

É, s.m.j., o parecer desta Assessoria Jurídica.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, 19 de outubro de 2023.



Daniel Ribeiro de Vasconcelos

OAB PA 25.282-B – Assessor Jurídico





**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017 DE 2023.

(Do Poder Legislativo)

Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias e aferia em professores da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

Autor: Vereador Dr. Jackson Vieira/PSD

Relator: Cristiley Fernandes da Penha

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 017/2023-CMEC, de 02 de agosto de 2023, de autoria do Vereador Dr. Jackson Vieira/PSD, que *“Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias e aferia em professores da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.”*

II – ANÁLISE

Inicialmente, verifica-se que existe vício de iniciativa no Projeto de Lei Ordinária em análise. Nesse sentido o art. 47-A da Lei Orgânica Municipal – LOM preconiza que:

Art. 47-A. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

I - disponham sobre:

- a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e autárquica ou que aumentem a sua remuneração, ressalvada a competência dos demais Poderes, órgãos e instituições referidos nesta Lei Orgânica;**
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) organização da Procuradoria-Geral do Município;
- d) **criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;**
- e) o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais. (Grifo nosso)



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Neste sentido, Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, em consulta, apontou que o Projeto de Lei Ordinária nº 017/2023-CMEC, de 02 de agosto de 2023, afrontou o Princípio da Separação dos Poderes. O parecer da Assessoria Jurídica, explana que:

O Projeto, composto de 6 (seis) artigos, está assim descrito:

PROJETO DE LEI Nº 17/2023

Dispõe sobre implantação do Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias e aferia em professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonia e aferia em professores da rede pública da rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Programa Municipal de Saúde Vocal deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de, no mínimo, um curso teórico-prático anual, objetivando orientar os professores sobre o uso adequado da voz, profissionalmente.

Art. 3º Caberá às secretarias Municipais de Saúde e da Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal, ficando a coordenação a cargo de profissional de fonoaudiologia.

Art. 4º O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter fundamentalmente preventivo, mas, uma vez detectada alguma disfonia, será garantido ao professor o pleno acesso aos tratamentos fonoaudiólogo e médico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

É de se verificar pelo teor dos dispositivos, que quando o Legislativo cria, por meio de lei, a obrigatoriedade, ainda que implícita, para algum órgão do município de Eldorado do Carajás dar cumprimento aos comandos da lei, sem que lei anterior do Executivo o tenha incumbido de tal desiderato, cria atribuições que somente ao Chefe do Executivo, nos termos do art. 47-A, da



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

LOM, é dado o poder de iniciativa do Processo Legislativo, como se vê do art. 2º, do art. 3º e art. 4º do PL ora em análise.

Nesse passo, vê-se pela dicção dos 1º ao 5º, todos, de forma indireta, criam novas atribuições a órgãos e servidores do Executivo Municipal, com especificidade para a Secretaria de Saúde, o que é vedado, nos termos do art. 47, inciso I, alínea "d" da LOM, que consigna que somente ao Chefe do Executivo é dado poder de iniciar o processo legislativo em matérias que trate da criação, estruturação e **atribuições dos órgãos da administração pública municipal.** (grifei)

Nesse passo, sob o prisma formal a proposição é ilegal e inconstitucional, como demonstrado alhures.

Em conclusão, nos termos do art. 46 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação MANIFESTA-SE pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 017/2023-CMEC, de 02 de agosto de 2023, de autoria do Vereador Dr. Jackson Vieira/PSD.

É oportuno enfatizar que o § 2º do art. 46 do Regimento Interno aduz que, concluindo a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, pela ilegalidade, inconstitucionalidade de um Projeto, deve o Parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente se o parecer for rejeitado, prosseguirá a tramitação do processo.

Acaso, o Plenário rejeitar o presente parecer, deverá ser verificado na redação final do Projeto de Lei, a seguinte observação:

1ª Correção: Suprimir no art. 3º do PLO a palavra "da".

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, resta demonstrado que o Projeto de Lei Ordinária nº 017/2023-CMEC, de 02 de agosto de 2023, de autoria do Vereador Dr. Jackson Vieira/PSD, não obedece aos ditames da Constituição Federal.

Por isso, voto pela sua reprovação.

Eldorado do Carajás/PA, em 19 de outubro de 2023.

Vereador Cristiley Fernandes da Penha / MDB
Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu-se às 9h do dia 19 de outubro de 2023, para discutir e votar o relatório do Vereador Cristiley Fernandes da Penha/ MDB, momento em que o Vereador Antonio Lino de Sousa Junior/PSD, votou em seguir o voto do relator na íntegra, e o Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa/PODEMOS discordou do relatório, optando por apresentar as razões de seu voto a parte.

Eldorado do Carajás/PA, em 19 de outubro de 2023.

Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / PODEMOS
Presidente

Vereador Cristiley Fernandes da Penha / MDB
Relator

Vereador Antonio Lino de Sousa Junior / PSD
Membro



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

RAZÕES DO VOTO.

Razões do voto ao Projeto de Lei Ordinária nº 017/2023-CMEC, de 02 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias e afonia em professores da rede pública municipal de ensino e dá outras providências”.

Autor: Vereador Dr. Jackson Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se das razões do voto ao Projeto de Lei Ordinária nº 017/2023-CMEC, de 02 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias e afonia em professores da rede pública municipal de ensino e dá outras providências”.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, é primordial enfatizar que a função principal do Poder Legislativo é de criar as leis, assumindo papel de notoriedade no cenário político, tendo por obrigação constitucional realizar intervenções, mediante lei, que tenham reflexos diretos na vida da população do município.

Verifica-se que não existe vício de iniciativa no Projeto de Lei Ordinária em análise. Nesse sentido o art. 47 da Lei Orgânica Municipal – LOM preconiza que:

Art. 47. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito, a órgãos e pessoas referidas nesta Lei Orgânica.

De igual modo o art. 24, inciso I da LOM, determina que os Poderes Executivo e Legislativo Municipal têm competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 24. Compete ao Município, no pleno exercício de sua autonomia, como parte integrante do Estado do Pará, da República Federativa do Brasil, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

O termo “políticas públicas” remete a um conceito recente – e amplo – nas Ciências Políticas. A partir da segunda metade do século XX, a produção acadêmica norte-





**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

americana e europeia se debruçou sobre estudos que tinham por objetivo analisar e explicar o papel do Estado, uma vez que suas instituições administrativas impactam e regulam diversos aspectos da vida em sociedade. Nesse sentido pode-se concluir que as políticas públicas estão diretamente associadas às questões políticas e governamentais que mediam a relação entre Estado e sociedade.

O Poder Legislativo, composto por membros eleitos pelo povo para exercer a função, entre outras, de legislar, como parte integrante do poder político estatal, razão pela qual não só pode, como deve fixar políticas públicas. A participação do Poder Legislativo há de ser efetiva, não podendo ser tolhida por interpretação extensiva de institutos jurídicos, como pretende a Mensagem de Veto.

A função principal do Poder Legislativo é de criar as leis, assumindo papel de notoriedade no cenário político, tendo por obrigação constitucional realizar intervenções, mediante lei, que tenham reflexos diretos na vida da população do município.

Significa dizer que a lei não deve ficar numa esfera puramente normativa, mas deve influir na realidade social.

Justamente por isso a jurisprudência do STF vem, há muito, reconhecendo legitimidade de o Poder Legislativo criar políticas públicas, conforme arestos abaixo transcritos:

A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. [RE 290.549 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 28-2-2012, 1^a T, DJE de 29-3-2012.]

Recentemente, o Congresso Nacional passou a exercer a iniciativa de projetos de lei formulando políticas públicas, sem a necessidade de criar órgãos ou cargos públicos (respeitando-se, portanto, a reserva de iniciativa do art. 61, § 1º, II, e).

Portanto, a criação de políticas públicas não se insere dentro das competências privativas do Poder Executivo.

III – VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, está apta quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, razão pela qual opino pela aptidão do Projeto de Lei Ordinária, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás/PA, 19 de outubro de 2023.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / PODEMOS
Presidente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
2ª SECRETARIA

Ata da 9ª Sessão Ordinária, do 2º período da 3ª Sessão Legislativa, da 8ª Legislatura da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, no Plenário Antônio Almeida Damasceno, na Sede da Câmara Municipal às nove horas, sob a Presidência do Vereador Edson de Deus Vieira – MDB, secretariado pelos Josemir Lima – PSD e Luciano do Real–MDB, foi feito a chamada dos Vereadores pelo 2º Secretário, constando-se quórum legal, com a presença dos Vereadores: Antônio da Bamerindus – PDT, Cristiley Fernandes – MDB, José Almeida–PSB, Maiza do Adãozão – PODEMOS, Vaniele Barbosa – PODEMOS, Dr. Jackson Vieira – PSD, Paulinha da Saúde – MDB, Júnior do Gravatá – PSD, Haroldinho da 17 – PL, Leno da Peruana – PTB. Presidente iniciou os trabalhos com a leitura de um texto bíblico o qual encontra se em Provérbios 04:18. Em continuidade o sr. Presidente solicita a todos a ficarem de pé para ouvir o hino do município. Após o segundo secretário, procedeu com a leitura da Ata da Sessão Ordinária anterior, que posta em discussão e votação a mesma foi aprovada por todos. **PEQUENO EXPEDIENTE: Requerimento nº20/2023** – autor: CDOSP – Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras transportes e Serviços Públicos, Noticiar na forma do art. 41 e 48, do RICMEC, possíveis crimes a Mesa Diretora e Plenário da Câmara Municipal possíveis crimes de peculato, corrupção passiva e improbidade e administrativa perpetrados contra a Administração Pública por Secretários Municipais. **Indicação nº 64/2023** de autoria do Ver. Antônio da Bamerindus – PDT, solicita da Gestão Municipal, através da Secretaria competente, para que seja realizado o rebaixamento da ladeira na vicinal de acesso a Castanheira, denominada estrada do Queijeiro, zona rural desta municipalidade. **GRANDE EXPEDIENTE: Leno da Peruana – PTB**, parabenizou a Prefeita pelos seus 3 anos de mandato e pelo bom trabalho realizado nesse período. Mencionou as obras já realizadas pelo Executivo e declarou seu apoio a Prefeita, enfatizando que ela tem desempenhado um papel importante em nosso município. **Cristiley Fernandes – MDB**, mencionou um suposto Processo Administrativo (denúncia) que envolve a "Prefeitura Popular". Em seguida, o Vereador declarou que está acompanhando, porém, informa que essa suposta denúncia vem apenas para tentar prejudicar o projeto do Executivo de levar ações para os bairros do nosso município. Ele destacou que quem está por trás dessa suposta denúncia não deseja o bem de Eldorado. Falou sobre os atendimentos oferecidos pela Prefeitura Popular e que esse trabalho desempenhado pela Prefeitura incomoda aqueles que desejam o mal para o nosso município. Em





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
2ª SECRETARIA

seguida, informou sobre todos os atendimentos que a Prefeitura Popular realiza por meio das Secretarias para os municíipes e afirmou que o trabalho desempenhado pela Prefeitura continuará. **Haroldinho da 17 – PL**, expressou seus reconhecimentos ao Deputado Estadual Dirceu, dizendo que nos últimos anos o Deputado vem crescendo politicamente e que agora está colocando seu nome à disposição como pré-candidato a Prefeito de Marabá. Em seguida, comentou sobre os trabalhos desempenhados pela Prefeitura Popular e cobrou a execução dos trabalhos da Prefeitura Popular no Distrito 17 de Abril, zona rural, e no bairro da Torre, zona urbana desta municipalidade. Comentou sobre as obras que já foram realizadas em nosso município, com destaque na área de Educação. Finalizou fazendo um apelo para que busquem informações sobre por que as obras da construção do novo Hospital Municipal estão paralisadas no momento. **Antônio da Bamerindus – PDT**, informou sobre sua agenda que teve na semana passada junto ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuária e da Pesca e que tal agenda renderá frutos para nosso município. Parabenizou os agricultores de Eldorado e aproveitou para fazer uma Indicação Verbal que solicita um técnico para a Casa do Mel, justificando a importância da produção de mel em nossa cidade. Falou também sobre os recursos que já conseguiu através do seu mandato em parceria com o Governo do Estado e encerrou agradecendo pelas conquistas. **Zé Almeida – PSB**, destacou o trabalho desenvolvido pelo Secretário de Educação do nosso município. Expressou que seu mandato é parceiro do Executivo e declarou que a Prefeita está desempenhando um excelente trabalho em prol de Eldorado. Em seguida, comentou sobre um Requerimento de número 020 da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Transporte e Serviços Públicos – CDOSP, que foi feito pelo Presidente da Comissão, o Vereador Dr. Jackson, e que será discutido no Grande Expediente. Zé Almeida disse que votará contrariamente a tal Requerimento. Em seguida, enfatizou os trabalhos que os Secretários vêm desempenhando pelo município e diz que, se forem convocados, que seja para expor os trabalhos já realizados por suas Secretarias. Encerrou dizendo que Iara Braga está pronta para continuar os trabalhos em prol de Eldorado e que ele (Zé Almeida) continuará defendendo a Administração local. **Junior do Gravatá – PSD**, iniciou comentando sobre sua agenda que teve na semana passada com o Deputado Estadual Gustavo Sefer. Falou que foi em busca da terceira parcela para a construção da ponte sobre o rio Sororó e que esteve também em outras Secretarias de Estado, declarando que Iara Braga está empenhada para que a ponte sobre o rio Sororó seja concluída. Destacou a importância das ações realizadas pela Prefeitura Popular, que também esteve no Distrito Gravatá atendendo o povo daquela região. Informou que em breve Gustavo Sefer estará destinando recursos para melhorias do nosso município. **Josemir Lima – PSD**, falou que furtaram as vigas que compõem partes para a construção da ponte sobre o rio Sororó e que esse furto atrasará ainda mais a construção daquela ponte. Falou que participou de um Congresso na comunidade da





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
2ª SECRETARIA

Vila Betel juntamente com alguns Pastores daquela região. Logo após, comentou sobre a suposta denúncia que envolve a Prefeitura Popular. Comentou também sobre os trabalhos já realizados pelo projeto da Prefeitura e fez críticas a quem supostamente tenha denunciado a Prefeitura Popular, dizendo que isso não é uma oposição inteligente, "pois tentam acabar com o que está dando certo". Em seguida, Josemir repudiou quem possivelmente possa ter denunciado a iniciativa da Prefeitura. Comentou sobre os recursos que já foram destinados em prol de Eldorado, fruto de parcerias com Vereadores desta Casa. Encerrou seu discurso dizendo que seu Gabinete está disponível para o povo e que continuará trabalhando por Eldorado. **Paulinha da Saúde – MDB**, iniciou agradecendo Iara Braga pela iniciativa da Prefeitura Popular, dizendo que Iara trabalha todos os dias e que o município só tem a ganhar com o trabalho da Prefeita. Em seguida, solicitou ao Presidente da CDOSP, Dr. Jackson, que investigue para onde foram as vigas roubadas da ponte sobre o rio Sororó. Agradeceu ao Secretário de Educação pelos trabalhos desempenhados frente à Secretaria de Educação. Finalizou agradecendo aos profissionais da saúde pelos trabalhos, em especial à Secretaria de Saúde. **Ordem do Dia:** O ver. José Almeida procedeu com a leitura do Parecer contrário da CCJR, referente ao Projeto de Lei nº 017/2023, dispõe sobre a implantação do Programa Municipal de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias e afonias em professores da rede municipal de ensino e dá outras providências. Bem como a leitura das razões do voto contrário do presidente da referida comissão, Vereador Vaniele Barbosa – Podemos. Na sequência foi colocado em discussão e votação o citado Parecer, sendo aprovado por maioria absoluta dos vereadores presentes, optando assim pelo o arquivamento do PL em discussão. Logo após, o ver. José Almeida procedeu com a leitura do Parecer contrário da CCJR, referente ao Projeto de Lei nº 018/2023, estabelece o limite máximo de alunos por sala de aula da rede pública e privada de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, e dá outras providências. De imediato deu continuidade a leitura das razões do voto contrário do presidente da CCJR, Vereador Vaniele Barbosa – Podemos. Na sequência foi colocado em discussão e votação o citado Parecer, sendo aprovado por maioria absoluta dos vereadores presentes, optando também pelo o arquivamento PL em discussão. Em continuidade foi colocado em discussão e votação a indicação verbal de autoria do Ver. Antônio da Bamerindus - PDT, que solicita da Gestão municipal a contratação de um Técnico em Apicultura, para auxiliar as atividades administrativa da Casa do Mel em nosso município, sendo aprovado por todos. Indicação nº 064/2023 de autoria do Ver. Antônio da Bamerindus – PDT, conforme mencionado no Pequeno Expediente, sendo aprovado por todos. Na sequência é lido a solicitação do nacional André Costa do Nascimento, que na qualidade de cidadão eldoradense e pai de aluno da rede pública municipal, solicita o uso da tribuna nesta Casa de leis, para manifestar sua opinião sobre transportes coletivo escolar no município de Eldorado do Carajás, ficando autorizado pelo o plenário para a



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
2ª SECRETARIA

próxima sessão ordinária. Em continuidade foi procedido a leitura do Requerimento nº 020/2023 da CDODP – Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras Transportes e Serviços Públicos, - Noticiar na forma do art. 41 e 48, do RICMEC, possíveis crimes a Mesa Diretora e Plenário da Câmara Municipal possíveis crimes de peculato, corrupção passiva e improbidade administrativa perpetrados contra a Administração Pública por Secretários Municipais. Em seguida o ver. Dr. Jackson Vieira- PSD, procedeu com a leitura da notícia de crime e informando a Mesa Diretora a necessidade de seguir o disposto no art. 41, § 5º da LOM. O Presidente da Mesa informou que irá agir de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, ocasião em que recebeu a notícia tornou público ao Plenário, deixando a instalação da Comissão para a próxima sessão ordinária. **Logo após, o Sr. Presidente** solicita ao plenário, permissão para fazer uso da palavra, dizendo que, considerando que todos os membros deste parlamento foram eleitos pelo voto popular, portanto, devemos respeitar o direito e a posição de cada um. É importante salientar que o parlamento tem o poder de tomar decisões, e não devemos nos preocupar com essa situação, uma vez que, não se trata de uma denúncia, mas sim de notícia que aponta irregularidades por parte da gestão. E é nosso dever investigar e apurar os fatos. Além disso, na qualidade de representante da Mesa Diretora, irá colocar na pauta da próxima sessão ordinária, para ser discutida dentro dos trâmites legais, bem como irá criar uma comissão competente para analisar e emitir um parecer. **HORÁRIO DAS LIDERANÇAS**, foi concedido o uso da palavra somente aos líderes partidários. Como não havia mais nada a ser tratado o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrado a presente Sessão. Para constar, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada pelos Membros da Mesa Diretora. Plenário da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, em 23 de outubro de 2023.

EDSON DE DEUS Assinado de forma digital
VIEIRA:13298160130 por EDSON DE DEUS
VIEIRA:13298160130
Edson De Deus Vieira
Vereador – MDB
Presidente da Câmara Municipal

JOSEMIR DA Assinado de forma
SILVA digital por
LIMA:772484142 JOSEMIR DA SILVA
04 LIMA:77248414204

Josemir da Silva Lima
Vereador – PSD
1º Secretário

Luciano Marques de Moraes
Vereador – MDB
2º Secretário



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Considerando a regular tramitação do Projeto de Lei do Poder Legislativo sob o nº: 017/2023-CMEC, de 02 de agosto de 2023, a Diretoria Legislativa procede ao ARQUIVAMENTO do presente Projeto e encerra o processo legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 30 de novembro de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira

Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023